

Prefeitura Municipal de Mucajaí LEI Nº 129/98 DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre a instituição do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no âmbito do Município de Mucajaí – RR FUNDEF e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mucajaí Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF**, no âmbito do Município de Mucajaí, criado através da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de natureza contábil, a ser administrado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos, e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto à Administração do Fundo, no Município de Mucajaí, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Municipal n.º 126/98 de 06 de julho de 1998.

Art. 2º - É concedido o Abono de Incentivo aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental do Município de Mucajaí, cujo valor, fórmula de cálculo e descrição regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Integram o Magistério do Ensino Fundamental, para os fins do disposto nesta Lei, os profissionais lotados em Unidades Escolares, no exercício efetivo da docência, e aqueles que estiverem no efetivo desempenho das funções de direção, vice-direção, supervisão escolar, coordenação de ensino, orientação educacional e assistência de alunos, desde que ocupem cargos criados por lei e que atuem no suporte técnico-pedagógico direto, na área do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Mucajaí

- Art. 4° O valor do Abono de Incentivo poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades de recursos mensais do FUNDEF, e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento do pessoal do Magistério do Ensino Fundamental.
- Art. 5° O Abono de Incentivo não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração, para qualquer fim.
- Art. 6º O Abono de Incentivo vigorará até que seja criado e implantado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mucajaí.
- **Art. 7º -** O Poder Executivo terá o prazo de até 30 dias para regulamentar a presente Lei, no que couber.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1998.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 16 de outubro de 1998.

TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA Prefeita Municipal